



ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Reuniram-se no dia 12/04/2019 às 14h03 min., na Prefeitura Municipal de Caçador/SC, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto nº 7.182/2017 para realização de processos licitatórios na modalidade Pregão, para tratar do Edital PR30/2019 destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA PARTE ARTÍSTICA DA EXPOCAÇADOR A SER REALIZADA NOS DIAS 16,17,18 E 19 DE MAIO DE 2019 NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DAS ARAUCÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL GRÁFICO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DIVULGAÇÃO E PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SHOWS, ARENA DE RODEIO E DEMAIS SERVIÇOS.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

15030 - HELTON JAX CORDEIRO DOS SANTOS - ME 19.212.845/0001-79

14310 - TWO PUBLICIDADE EIRELI 19.599.017/0001-35

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da Lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Aberta a fase de credenciamento foram consultados os CNPJ dos licitantes no portal de transparência do CEIS. Nada foi encontrado. Ainda, registra-se a presença da Ouvinte do Observatório Social de Caçador-SC, Sra. Aline, bem como o membro da CCO, Sr. Rafael Siedel. Após a fase de credenciamento apresentou-se à sessão pública o Oficial do Ministério Público, Sr. André Luiz dos Santos, para acompanhamento do certame licitatório, apresentado a Ordem de Diligência 0020/2019/02PJ/CAC emitida no processo da notícia de fato SIG nº 01.2019.00010069-3 (conforme ofício anexo). Ato contínuo, analisando as propostas dos licitantes constatou-se vícios nas duas propostas, as quais não foram possíveis de serem sanadas, registro: a empresa TWO PUBLICIDADE EIRELI não apresentou as declarações do subitem 4.2.1 e 4.2.2 do edital. Ainda, o Empresário Individual HELTON JAX CORDEIRO DOS SANTOS - ME apresentou as declarações do subitem 4.2.1 e 4.2.2 do edital em cópia simples, sem as devidas autenticações, conforme preceitua o art. 32 da Lei 8.666/93. Assim, sopesando os argumentos e fatos da sessão, as duas licitantes estão desclassificadas. No entanto, será concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as proponentes sanarem os vícios e apresentarem os documentos à Administração Pública (art. 48, § 3º da Lei 8.666/93), cujo termo inicial será dia 15/04/2019 e termo final 25/04/2019. Oportuno registrar que deverá haver o bom senso entre os participantes, uma vez que o evento será realizado em primeiro momento dia 16/05/2019, pouco mais de 30 dias até a realização deste. Portanto, o Pregoeiro solicitou que se caso as licitantes apresentem os documentos antes do prazo de 08 (oito) dias úteis, o que geraria benefícios recíprocos a todos os envolvidos, a sessão será remarca antes do termo final, sendo a convocação da reabertura realizada através do Diário Oficial dos Municípios de SC e correio eletrônico dos participantes. Por fim, a sessão fica suspensa até a apresentação dos documentos solicitados pelo Pregoeiro, devendo estes serem protocolados no Protocolo Central da Prefeitura e encaminhados ao Pregoeiro. Registra-se em ata que será disponibilizado cópias dos documentos dos licitantes imediatamente após a suspensão ao Oficial do Ministério Público para juntada ao processo SIG nº 01.2019.00010069-3. O representante da empresa HELTON JAX CORDEIRO DOS SANTOS - ME discorda da suspensão do prazo concedido pelo Pregoeiro, argumentando que o edital não menciona que tais declarações deveriam ser apresentadas autenticadas na sessão, pois esta exigência se restringe somente a fase de credenciamento e habilitação, e não nos documentos de propostas. O argumento não foi acolhido pelo Pregoeiro, tendo em vista que o caso concreto se trata de confronto entre dois princípios, o da vinculação do instrumento convocatório e o da legalidade. Nesta toada, é cediço que o edital deve seguir os estritos mandamentos da lei, sendo que nos casos omissos o Pregoeiro busca a legislação para sua aplicabilidade, sendo o edital uma complementação do procedimento licitatório e imposição de algumas regras aos licitantes e a Administração Pública. Antes do encerramento da sessão, e devido a suspensão em sessão para redigir a ata, a proposta da TWO PUBLICIDADE EIRELI veio solicitar a sua desistência apresentando os seguintes argumentos: afrontou que como não apresentou em sessão a relação dos cantores, uma vez que não foi possível a juntada da declaração devido as datas de agendas dos artistas estarem todas esgotadas, restando apenas algumas em datas onde a entrada não poderá ser cobrada, a empresa apresentaria um rol diferente de cantores exigidos no edital com o mesmo renome e consagração pública, aguardando uma nova manifestação da CCO sobre a aceitabilidade dos novos nomes propostos. Assim, razoável neste caso a justificativa de desistência da empresa, visto que o prejuízo nesta fase em caso de desistência não se configuraria em primeiro momento. Frisa-se que tal desistência deverá ser apurada pela CCO durante a possível contratação da empresa vencedora do certame licitatório, a fim de verificar ajustes entre os participantes relacionado a desistência da licitante. Assim, este Pregoeiro passou a fase de negociação com



a única licitante no certame, abrindo-se também os envelopes de habitação para celeridade do procedimento licitatório, devendo a empresa HELTON JAX CORDEIRO DOS SANTOS – ME apresentar os documentos do subitem 4.2.1 e 4.2.2 para sanar o vício no prazo determinado pelo Pregoeiro, sendo que caso estes não sejam apresentados a empresa ficará sujeita as penalidade culminadas no edital. Passando a fase de lances, consigna-se a seguinte proposta vencedora:

Item: 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA PARTE ARTÍSTICA DA EXPOCAÇADOR A SER REALIZADA NOS DIAS 16, 17, 18 E 19 DE MAIO DE 2019 NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DAS ARAUCÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL GRÁFICO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DIVULGAÇÃO E PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SHOWS, ARENA DE RODEIO E DEMAIS SERVIÇOS.

Unidade de medida: SV Quantidade licitada: 1
 Valor máximo: R\$ 300.000,00

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	HELTON JAX CORDEIRO DOS SANTOS – ME	299.500,00	Menor preço	12/04/2019

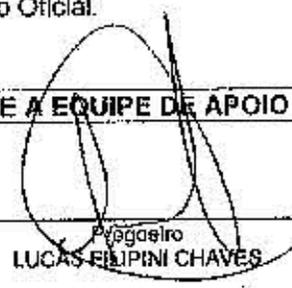
Lances efetuados

Rodada	Licitante	Valor do lance (R\$)	Situação
1	HELTON JAX CORDEIRO DOS SANTOS – ME	299.000,00	Menor preço

Foi vencedor do item a empresa HELTON JAX CORDEIRO DOS SANTOS – ME, com o valor de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove reais).

Passou-se a análise de habilitação da empresa HELTON JAX CORDEIRO DOS SANTOS – ME, sendo que foram apresentados os documentos da empresa que serão subcontratadas em sessão, devendo ser analisadas no momento da confecção do contrato com anuência e verificação da CCO. Após verificada a regularidade da documentação do licitante, a sessão ficará suspensa nos termos do art. 48, §3º da Lei Licitações até a apresentação dos documentos solicitados pelo Pregoeiro para posterior adjudicação do certame e encaminhamento dos autos à autoridade competente. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 16h30 min., cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
<p>HELTON JAX CORDEIRO DOS SANTOS HELTON JAX CORDEIRO DOS SANTOS - ME</p>  <p>GISELLE APARECIDA RIBEIRO TWO PUBLICIDADE EIRELI</p>	 <p>Pregoeiro LUCAS FILIPINI CHAVES</p>